

PARECER DO RELATOR

168

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus atributos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Considerando os documentos colecionados ao processo em tela consubstanciaram a decisão.

Considerando que no auto de Infração consta as guias objeto da lavratura do referido auto de infração, que o Relatório de aquisição de produtos e/ou subprodutos Florestais possui carimbo e respectivas datas e relações.

Considerando que no relatório para autuação constam as guias a serem autuadas, considerando a constatação das guias que foram liberadas e entregues fora do prazo. Considerando o prazo de vencimento ser de 90 dias da liberação das guias.

Sou pela manutenção da decisão de primeira instância dada a devida tipificação, considerando que o suplicante não apresentou fato novo modificador da decisão no pedido de reconsideração, com fixação da multa em R\$ 1.527,24

Belo Horizonte, 15 de maio de 2009.

Nadia Aparecida Silva de Araujo
Conselheiro do CA/IEF



Rosemary Marques Valente OAB / MG 41057